



Art. 2º Recomendar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC que, anteriormente à assinatura do respectivo termo aditivo, solicite à LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. a apresentação de plano de ação contendo objetivos, metas e prazos, visando aumentar seu desempenho econômico-financeiro em termos de Liqueidez, Endividamento, Margem e Retorno e Eficiência Operacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.994, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001309/2015-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final de fls. 18/110 do processo 50300.001309/2015-11, elaborado pela Comissão Conjunta de Inventariança do Porto Organizado de Laguna, instituída por meio da Portaria Conjunta SEP/MPA/MP/ANTAQ nº 117, de 30 de abril de 2015.

Art. 2º Encaminhar o indigitado Relatório Final ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC para as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.995, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000817/2013-94 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Uninave Navegação e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 67.631.473/0001-68, por meio do Termo de Autorização nº 954-ANTAQ e da Resolução nº 2925-ANTAQ, ambos de 6 de junho de 2013, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.996, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000485/2016-09 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Didi dos Santos Arevalo 47348224253, CNPJ nº 23.871.589/0001-07, com sede à rua Cícero Soares, nº 1, bairro Centro, Benjamin Constant-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em faixa de fronteira, Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Javari e Solimões, entre os municípios de Benjamin Constant-AM e Tabatinga-AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.356-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.997, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001194/2016-20, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.132/0001-41, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.998, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000332/2009-24, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50300.000332/2009-24, instaurado em face da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, tendo em vista que o citado processo está eivado de vícios, uma vez que os fatos tidos como infracionais ocorreram antes da entrada em vigor da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor, não havendo, portanto, a possibilidade de penalização dos fatos com base nas infrações previstas na referida norma; bem como a perda do objeto do TAC nº 02/2010-SPO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 4.999, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000703/2015-16, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), em face da empresa CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CNPJ/MF baixado nº 10.919.934/0003-47), incorporada por INTERCEMENT BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.258.884/0001-36, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, por não realizar a adaptação do Termo de Autorização nº 336/2007-ANTAQ, referente ao terminal portuário de uso privado - TUP, localizado no município de Pelotas, RS.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Co-ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que oportunize à empresa em questão a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, conferindo-lhe prazo razoável para a adaptação da outorga do citado TUP, localizado em Pelotas, RS, com a inserção de cláusula prevendo as penalidades pertinentes na hipótese de seu eventual descumprimento.

Art. 3º Estabelecer que, na hipótese de eventual recusa por parte da empresa autuada no que tange à celebração do mencionado TAC, os autos deverão retornar imediatamente à respectiva Relatoria para adoção das providências cabíveis ao caso em comento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.000441/2015-71, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001372-2, lavrado em 19 de junho de 2015, pela Unidade Regional de Salvador - URESV, em desfavor da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA quanto à prática das infrações tipificadas nos incisos XI, XXI e XXXII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, por ausência da notificação prevista do art. 11 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e, por consequência, determinar o arquivamento da apuração relativa ao cometimento das citadas infrações.

Art. 2º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001372-2 quanto à prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014, para aplicar à CODEBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.372.148/0001-61, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 269.527,50 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), vez que comprovada nos autos a ocupação permanente de áreas públicas do porto de Ilhéus pelos operadores portuários Intermarítima, CM-LOG e Menezes & Filho.

Art. 3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CODEBA promova a desocupação das áreas públicas de que trata o artigo anterior, ou a regularização da ocupação pelos mesmos operadores portuários, mediante instrumento contratual válido para o caso concreto, previsto na Resolução Normativa Nº 7, de 30 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.003, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002020/2015-93, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar insubsistente o Auto de Infração nº 001645-4, lavrado em 21 de agosto de 2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - UREERJ, desta Agência, em face da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, por não ter restado configurada a prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, determinando, consequentemente, o arquivamento dos autos.

Art. 2º Recomendar a CDRJ que dê a devida publicidade aos procedimentos adotados para a pré-qualificação de operadores portuários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.004, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001539/2015-14, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar insubsistente o Auto de Infração nº 001814-7, lavrado em 13 de novembro de 2015, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, em face da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, por não ter restado configurada a prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, determinando, consequentemente, o arquivamento dos autos, sem a aplicação de quaisquer penalidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50306.002313/2014-41 e 50300.009335/2016-52, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1148/ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa Imbaúba Navegação Ltda., CNPJ nº 21.159.987/0001-61, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da exclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI